



# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

NORMA INTERNA N.º: <b>SCI - 009/2013</b>	APROVADO EM: <b>13/05/2013</b>	VERSÃO: <b>1</b>	FOLHA N.º: <b>1/9</b>
ASSUNTO: <b>SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS</b>			
UNIDADE EXECUTORA: <b>DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA – MT</b>			

## **1) DOS OBJETIVOS:**

- 1.1)** Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle de projetos e obras públicas;
- 1.2)** Definir os principais passos para a abertura de processo licitatório de obras públicas e elaboração dos Projetos Básico e Executivo;
- 1.3)** Acompanhar os procedimentos na execução de obras públicas, em especial a fiscalização e recebimento;
- 1.4)** Atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado – TCE, através do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas Públicas – APLIC e Geo-Obras;
- 1.5)** Informar a Contabilidade e Patrimônio da conclusão das obras para os devidos registros contábeis e tombamento da obra.

## **2) DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR:**

- 2.1)** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, sobre o qual dispõem:
  - I)** Os artigos 31 e 37 da Constituição Federal;
  - II)** Lei Federal n.º 4.320/64;
  - III)** Lei Complementar n.º 101/2000;
  - IV)** Lei Federal n.º 8.666/1993;
  - V)** Lei Federal n.º 6.496/1977 e
  - VI)** Resolução Normativa 06/2011 – TCE/MT.



# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

NORMA INTERNA N.º: <b>SCI - 009/2013</b>	APROVADO EM: <b>13/05/2013</b>	VERSÃO: <b>1</b>	FOLHA N.º: <b>2/9</b>
ASSUNTO: <b>SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS</b>			
UNIDADE EXECUTORA: <b>DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA – MT</b>			

## **3) DOS PROCEDIMENTOS:**

### **3.1) Das Obras Públicas:**

**3.1.1)** Todas as obras públicas deverão estar previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), no grupo Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**3.1.2)** O processo de contratação de obras públicas deverá obedecer as exigências dispostas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**3.1.3)** Para a abertura do processo licitatório de obras públicas deverá ser instruído com a seguinte documentação prevista na legislação pertinente:

- I)** Projeto Básico e Projeto Executivo devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto;
- III)** Planilha de orçamento detalhado da obra;
- IV)** Planilha de cronograma físico-financeiro da obra;
- V)** Especificações técnicas e memorial descritivo da obra;
- VI)** Relatório de impacto ambiental e licenças ambientais, quando for o caso;
- VII)** Certidão atualizada do imóvel do Registro de Imóveis.

### **3.2) Do Projeto Básico:**

**3.2.1)** O Projeto Básico deverá apresentar o estudo de viabilidade, estudos geotécnicos e ambientais, plantas e especificações técnicas, orçamento detalhado do custo global da obra, subsídio para elaboração do edital de licitação e acompanhamento da obra;



# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

NORMA INTERNA N.º: <b>SCI - 009/2013</b>	APROVADO EM: <b>13/05/2013</b>	VERSÃO: <b>1</b>	FOLHA N.º: <b>3/9</b>
ASSUNTO: <b>SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS</b>			
UNIDADE EXECUTORA: <b>DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA – MT</b>			

**3.2.2)** O Projeto Básico deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.496/1977;

**3.2.3)** O Projeto Básico deverá ser aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.2.4)** Deverá ser considerado no projeto básico os requisitos, conforme dispõe o art. 12, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **3.3) Do Projeto Executivo:**

**3.3.1)** O Projeto Executivo deverá ser apresentado coerentemente com o Projeto Básico, de um modo que seja respeitado o vínculo do objeto com o processo licitatório;

**3.3.2)** Qualquer alteração efetuada no Projeto Executivo em relação ao Projeto Básico deverá estar tecnicamente justificada e aprovada pela autoridade competente;

**3.3.3)** O Projeto Executivo deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.496/1977;

**3.3.4)** O Projeto Executivo deverá ser elaborado contendo todos os elementos necessários à completa execução da obra, conforme disposto no inciso X, art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **3.4) Da Execução da Obra:**

**3.4.1)** A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, conforme dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.4.2)** A obra deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93;



# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

NORMA INTERNA N.º: <b>SCI - 009/2013</b>	APROVADO EM: <b>13/05/2013</b>	VERSÃO: <b>1</b>	FOLHA N.º: <b>4/9</b>
ASSUNTO: <b>SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS</b>			
UNIDADE EXECUTORA: <b>DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA – MT</b>			

**3.4.3)** A execução da obra deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua execução, conforme dispõem os arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.496/1977;

**3.4.4)** Para o início da execução da obra deverá o contratado apresentar a Matrícula do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra;

**Obs.: Quando a execução da obra for direta o próprio órgão público deverá emitir a Matrícula do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.**

**3.4.5)** Os materiais aplicados e os serviços executados na obra deverão ser inspecionados pela fiscalização, com objetivo do atendimento às especificações do projeto;

**3.4.6)** Caso não atenda as especificações do projeto, incorre o que dispõem os incisos I e II, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.4.6)** Toda a obra deverá ter planilha de diário da obra para a fiscalização acompanhar a execução e realizar as anotações pertinentes a fiscalização;

**3.4.7)** O contratado deverá manter engenheiro residente para acompanhar a execução da obra.

## **3.5) Das Medições e Pagamentos:**

**3.5.1)** A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra, conforme dispuser o contrato;

**Obs. 1: Para o pagamento de parcelas da obra deverá ser exigida a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra;**

**Obs. 2: Quando houver subcontratação deverá ser exigida, também, a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários do subcontratado.**



# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

NORMA INTERNA N.º: <b>SCI - 009/2013</b>	APROVADO EM: <b>13/05/2013</b>	VERSÃO: <b>1</b>	FOLHA N.º: <b>5/9</b>
ASSUNTO: <b>SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS</b>			
UNIDADE EXECUTORA: <b>DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA – MT</b>			

**3.5.2)** A fiscalização da obra deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua fiscalização conforme dispõem os arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.496/1977;

**3.5.3)** As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o Projeto Básico e a planilha de cronograma físico-financeiro da obra;

**Obs.: As medições deverão ser solicitadas pela contratada.**

**3.5.4)** Todos os pagamentos realizados deverá haver conformidade com o previsto no Projeto Básico, na planilha de cronograma físico-financeiro da obra e com as medições de serviços realizados;

**3.5.5)** O representante da administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.5.6)** O representante da administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá encaminhar relatórios à autoridade competente, comunicando ocorrências que venham a ensejar sanções ao contratado e alteração de projeto, custo ou prazo da obra, conforme dispõe o § 2º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **3.6) Do Recebimento Provisório e Definitivo da Obra:**

**3.6.1)** O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório (Anexo 1), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.6.2)** O recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo 2), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993;



# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

NORMA INTERNA N.º: <b>SCI - 009/2013</b>	APROVADO EM: <b>13/05/2013</b>	VERSÃO: <b>1</b>	FOLHA N.º: <b>6/9</b>
ASSUNTO: <b>SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS</b>			
UNIDADE EXECUTORA: <b>DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA – MT</b>			

**Obs.: O prazo máximo de assinatura entre o Termo de Recebimento Provisório (Anexo 1) e o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo 2) não deverá ser maior que 90 (noventa) dias.**

**3.6.3)** Todas as medições, Termo de Recebimento Provisório (Anexo 1) e Termo de Recebimento Definitivo (Anexo 2) das obras, deverão ser arquivados no Setor de Engenharia, bem como os respectivos contratos e aditivos, inclusive de seus arquivos digitais que deverão ser encaminhados para inserção no sistema Geo-Obras.

### **3.7) Do Acompanhamento do Contrato:**

**3.7.1)** Todo aditivo de contrato deverá obrigatoriamente ser bem fundamentado e justificado tecnicamente pela autoridade competente, não podendo ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**3.7.2)** Quanto aos aditivos de prazos a autoridade competente deverá analisar rigorosamente as justificativas apresentadas pelo contratado, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível;

**Obs.: A solicitação de aditivo de contrato deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento ao Setor de Contratos.**

**3.7.3)** O reajuste do contrato deverá ser o previsto no edital da licitação e no respectivo contrato;

**3.7.4)** As especificações técnicas para execução da obra, constantes do contrato, deverá ser as mesmas estabelecidas no Projeto Básico e no Projeto Executivo.

### **3.8) Das Informações no APLIC e Geo-Obras:**

**3.8.1)** As informações das obras em andamento deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelo Setor de Engenharia ao Setor de Contabilidade até o dia 20 do mês seguinte, para proceder a alimentação do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas Públicas – APLIC do TCE;



# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

NORMA INTERNA N.º: <b>SCI - 009/2013</b>	APROVADO EM: <b>13/05/2013</b>	VERSÃO: <b>1</b>	FOLHA N.º: <b>7/9</b>
ASSUNTO: <b>SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS</b>			
UNIDADE EXECUTORA: <b>DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA – MT</b>			

**3.8.2)** O Setor de Compras deverá encaminhar o edital de obras após a publicação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ao Setor de Engenharia;

**3.8.3)** O Setor de Contratos deverá encaminhar os contratos e aditivos das obras após a publicação no prazo máximo de 02 (dois) dias, ao Setor de Engenharia;

**3.8.4)** O Setor de Engenharia deverá alimentar o sistema Geo-Obras do TCE de todos os fatos na construção de obras, como: o edital, os contratos e aditivos, as planilhas de orçamento detalhado da obra, as planilha de cronograma físico-financeiro da obra, a ordem de serviço, as planilhas de medições de obras, o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo e outros documentos que se fizerem necessários;

**3.8.5)** O Setor de Engenharia deverá alimentar o sistema Geo-Obras do TCE conforme previsto na Resolução Normativa nº 06/2011 – TCE/MT.

### **3.9) Das Informações a Contabilidade e Patrimônio:**

**3.9.1)** As informações de conclusão de obras deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelo Setor de Engenharia ao Setor de Contabilidade, para proceder os registros contábeis de incorporação das obras na Contabilidade;

**Obs.: Quando se tratar de obras que não são incorporáveis a Contabilidade não fará os registros de incorporação.**

**3.9.2)** O Setor de Engenharia deverá encaminhar ao Setor de Patrimônio para fins de registro e tombamento das obras concluídas.

### **4) PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**4.1)** O processo administrativo será proposto pela gestor;

**4.2)** Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;



# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

NORMA INTERNA N.º: <b>SCI - 009/2013</b>	APROVADO EM: <b>13/05/2013</b>	VERSÃO: <b>1</b>	FOLHA N.º: <b>8/9</b>
ASSUNTO: <b>SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS</b>			
UNIDADE EXECUTORA: <b>DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA – MT</b>			

**4.3)** O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo gestor, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

**4.4)** Os fatos apurados pela comissão serão objeto de registro claro em relatório e encaminhamento ao gestor para conhecimento com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;

## **5) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**5.1)** Toda a construção de obra pública deverá ter matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI da obra;

**5.2)** Toda a construção de obra pública deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto, execução da obra e fiscalização da obra;

**5.3)** Toda a construção de obra pública deverá ter cadastro no sistema Geo-Obras do TCE;

**5.4)** Toda a construção de obra pública deverá ser informada no Sistema de Auditoria Informatizada de Contas Públicas – APLIC do TCE;

**5.5)** Para o recebimento de obra pública deverá ser exigidos o Termo de Recebimento Provisório (Anexo 1) e Termo de Recebimento Definitivo (Anexo 2);

**5.6)** Para o pagamento da última parcela de obra pública deverá ser exigido do contratado a Certidão Negativa de Débito do INSS – CND da obra;

**5.7)** Quando da conclusão de obra pública deverá ser informado a Contabilidade e Patrimônio para procederem os registros de incorporação e tombamento da obra;

**5.8)** Toda obra pública deverá ser averbada na respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis;





# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

NORMA INTERNA N.º: <b>SCI - 009/2013</b>	APROVADO EM: <b>13/05/2013</b>	VERSÃO: <b>1</b>	FOLHA N.º: <b>9/9</b>
ASSUNTO: <b>SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS</b>			
UNIDADE EXECUTORA: <b>DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA – MT</b>			

**5.9)** Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

## **6) DOS ANEXOS:**

**6.1)** Termo de Recebimento Provisório – Anexo 1;

**6.2)** Termo de Recebimento Definitivo – Anexo 2.

Esta Norma Interna entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Juína/MT, 13 de Maio de 2013.

<b>CONTROLE INTERNO</b>	<b>GESTOR DO DAES</b>